



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 876/2005, DE 24/08/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a Implantação e Disciplina da Jornada de Trabalho do Setor de Transporte, em Regime de Revezamento de Turno e/ou Turnos Ininterruptos e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, instituir e regulamentar via decreto à implantação do Regime de Revezamento de Turnos, e ou ainda, Turnos Ininterruptos, sua convalidação ocorrerá de forma tácita aos servidores abrangidos.
- Artigo 2º** - A presente lei abrange todos os servidores, lotados no Setor de Transporte desta municipalidade.
- Artigo 3º** - É considerado para efeitos desta lei, os servidores lotados no Setor de Transporte, todos que prestam serviço de característica inerente à finalidade do Transporte, ou seja, mesmo estando o servidor prestando serviço a outro órgão municipal, sendo a natureza do serviço, vertente nas atribuições daquele será igualmente abrangido por esta lei.
- Artigo 4º** - Os servidores públicos, abrangidos por esta lei, terão, quando em jornada noturna, remuneração superior a da diurna, em 20% (vinte por cento).
- Parágrafo Primeiro:** Será computada a hora noturna como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
- Parágrafo Segundo:** É considerado noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte.
- Parágrafo Terceiro:** Sendo a escala do servidor, compreendida por horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.
- Artigo 5º** - A escala dos servidores abrangidos por esta lei, será apresentada pelo responsável pelo Setor de Transporte desta municipalidade.
- Artigo 6º** - Será obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) horas, sendo este intervalo concedido até a sexta hora de labor, salvo quando a interrupção for impossibilidade por circunstâncias alheias ou motivo de urgência.
- Artigo 7º** - Em casos relevantes, será remunerada a hora extraordinária trabalhada pelo servidor abrangido por esta lei, quando a particularidade do labor desempenhado impossibilitar o seu regresso no horário pré-escalado.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo local, obrigado a regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificação.
- Artigo 9º** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de agosto de 2005.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal

  
**DR. ROBSON T. MOREIRA**  
Assessor Jurídico